



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0032/2025

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

Processo nº 0842374-50.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 52 anos, com quadro de lombalgia crônica, cervicalgia crônica, condropatia patelar e cisto sinovial em punho direito (Num. 153535850 - Pág. 1). Assim, foi pleiteado o exame de **eletroneuromiografia** (Num. 153532619 - Pág. 12).

A eletromiografia revela de que maneira o sistema nervoso central comanda, controla e coordena nossos músculos para gerar movimento. É uma técnica de monitoramento da atividade elétrica das membranas excitáveis, representando a medida dos potenciais de ação do sarcolema, como efeito de voltagem em função do tempo. O sinal eletromiográfico (EMG) é a soma algébrica de todos os sinais detectados em certa área, podendo ser afetado por propriedades musculares, anatômicas e fisiológicas, assim como pelo controle do sistema nervoso periférico. Esta ferramenta de análise clínica fornece informações relevantes sobre o *timing* de ativação da musculatura envolvida no movimento, a intensidade de ativação e duração de sua atividade.

Diante do exposto, informa-se que o exame pleiteado **eletroneuromiografia** **está indicado** ao manejo da condição clínica que acomete a Autora (Num. 153535850 - Pág. 1).

Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: **eletroneuromiograma (ENMG)**, sob o código de procedimento: 02.11.05.008-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **27 de abril de 2023**, para o procedimento **eletroneuromiografia**, com situação **em fila**.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 2196**, da fila de espera para o exame **eletroneuromiografia**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela. Contudo, **sem a resolução da demanda pleiteada** até o presente momento.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **exame**, o objeto do pleito **não é** **passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02